



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### DECRETO N° 057, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal para o encerramento do exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, incisos III e XI, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem observados e adotados na Administração Municipal de Castanheira/MT para o encerramento do exercício de 2025.

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 3º - As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 4º - Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

#### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até 10 de dezembro de 2025, ressalvados os seguintes casos:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;
- II. Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;
- III. Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único - A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até 12 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO II

#### DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 6º - Deverão ser anulados até 05 de dezembro de 2025 os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - As Secretarias deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada Secretário a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 7º - Serão igualmente anulados até 19 de dezembro de 2025 os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 8º - Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até 19 de dezembro de 2025, excetuando-se:

- I. Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;
- II. Amortizações da dívida;
- III. Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º As despesas devidamente empenhadas até 31 de dezembro de 2025 serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o Art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

- I. Como restos a pagar processados, quando liquidadas até 31/12/2025;
- II. Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas até 31/12/2025, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

Art. 10 – O Departamento de Recursos Humanos deverá assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social do mês de dezembro de 2025 até a data do vencimento, sob pena de responsabilização do gestor.

Art. 11 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até a data do vencimento, observando os prazos legais.

### CAPÍTULO V

#### O REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12 - Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até 31 de dezembro de 2025.

Art. 13 - As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados até 31/12/2025 poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

- I. Nota de empenho;
- II. Nota de liquidação ou documento congênere;
- III. Nota de inscrição em restos a pagar;
- IV. Demonstrativo comprobatório.

Art. 14 - O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até 30 de dezembro de 2025.

### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único - As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até 19 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO VI

#### DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 15 - Fica vedada a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 16 - As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até 10 de dezembro de 2025, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 19 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

### CAPÍTULO VII

#### DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS

Art. 17 - A folha do 13º salário e a folha de dezembro, incluindo rescisões deverá ser concluída e entregue à Contabilidade até 15 de dezembro de 2025.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até 05 de janeiro de 2026, conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até 10 de janeiro de 2026, para anexação ao Balanço Geral do Município.

Art. 20 – O Setor de Transporte deverá apresentar, até 10 de janeiro de 2026, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

### CAPÍTULO IX

#### DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 21 - O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados até dezembro/2025, apresentando à Contabilidade, até 19 de dezembro de 2025, relação dos contratos vigentes em 31/12/2025, com respectivos saldos e prazos.

### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 22 - O Departamento de Convênio deverá apresentar, até 10 de janeiro de 2026, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 23 - Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até 31 de dezembro de 2025, conforme exigência do órgão concedente.

### CAPÍTULO X

#### DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 24 - A Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até 31 de janeiro de 2026, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até 13 de fevereiro de 2026.

### CAPÍTULO XI

#### DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 25 - Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

- I. Concessão de diárias e horas extras;
- II. Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;
- III. Aquisições de bens e serviços não essenciais.

### CAPÍTULO XII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As Secretarias Municipais, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 27 - A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao Sistema APLIC do TCE-MT até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 28 - O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até 30 de janeiro de 2026, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também

### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

## ESTADO DE MATO GROSSO

o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de 2025.

Art. 29. As medidas aqui previstas vigorarão até 30 de janeiro de 2026.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de dezembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

### GESTÃO: 2025/2028

Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000  
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: [prefeituracastanheira@gmail.com](mailto:prefeituracastanheira@gmail.com)